

REGULAMENTO DO ESPAÇO DE LAZER DA SEDE CAMPESTRE DO ADUFG SINDICATO

TÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - A Sede Campestre do Adufg Sindicato está localizada no Morro Feio, CEP: 75.340-000, no município de Hidrolândia (GO).

Art. 2º - A Sede Campestre destina-se ao lazer e descanso dos (as) sindicalizados (as), seus dependentes e convidados (as), na forma do Título III deste Regulamento.

TÍTULO II – DA GESTÃO E SEU FUNCIONAMENTO

Art. 3º - A Sede Campestre é administrada pelo Diretor Administrativo do Adufg Sindicato.

Art. 4º - O quadro funcional da Sede Campestre será composto de empregados (as) pertencentes ao quadro funcional do Adufg Sindicato.

Art. 5º - A Sede Campestre funcionará diariamente, considerando o horário de check-in e check-out dos chalés até às 18h. O horário de funcionamento é das 8h às 22h para quem estiver hospedado.

Parágrafo Único – O segundo dia útil de cada semana é reservado à execução dos serviços de limpeza e manutenção.

TÍTULO III – DOS (AS) SINDICALIZADOS (AS), SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 6º – São sócios(as) titulares da Sede Campestre os(as) sindicalizados(as) do Adufg Sindicato, sendo considerados seus sócios dependentes os cônjuges ou companheiros(as), os(as) filhos(as) solteiros(as) menores de 18 anos, os pais e os(as) sogros(as).

Parágrafo Único – Aos(às) sócios(as) titulares serão emitidas gratuitamente as carteiras de identificação de sindicalizados(as), e os(as) dependentes deverão solicitar suas carteiras na Secretaria da Sede Administrativa do Adufg Sindicato, munidos de documentação comprobatória de vínculo com o titular.

Art. 7º - O acesso às dependências da Sede Campestre será permitido mediante a apresentação da carteira de sindicalizado(a) ou dependente ou de comprovante de identidade com foto, na forma do artigo 6º deste Regulamento.

§ 1º - Caso o(a) sócio(a) titular queira levar convidados (as), deverá preencher o requerimento com o encarregado da Sede Campestre, informando o nome, RG e tipo de vínculo (convidado ou dependente) com o sócio titular, sendo seu número limitado a 05 (cinco) convidados(as).

§ 2º - Os dependentes e convidados(as) somente terão acesso e permanência à Sede Campestre quando acompanhados(as) do(a) **sócio(a)** titular, do seu cônjuge ou companheiro (a).

Art. 8º - Eventuais prejuízos causados pelo(a) **sócio(a)** titular, seus dependentes ou convidados(as) serão de responsabilidade exclusiva do(a) **sócio(a)** titular.

Art. 9º - O uso de quiosque ou chalé pelo(a) **sócio(a)** é condicionado à reserva prévia, que deverá ser feita somente pelo(a) **sócio(a)** titular por meio de formulário específico (https://docs.google.com/forms/d/1I14_2kgt0UWPjiaam_Kwk47HqfirLmU25TCg-Kwko9o/viewform?edit_requested=true#responses).

§ 1º - As reservas serão efetuadas com antecedência máxima de sete (07) dias.

§ 2º - Caso o(a) **sócio(a)** titular desista da reserva, deverá avisar à Recepção da Sede Administrativa do Adufg Sindicato com, no mínimo, 24 horas de antecedência, observando o horário de atendimento do sindicato. Caso não consiga avisar no tempo previsto, o titular deverá comunicar ao funcionário da Sede Campestre.

§ 3º - O não comparecimento do(a) sócio(a) titular na data da reserva de quiosque ou chalé na Sede Campestre, sem justificativa comprovada encaminhada à Diretoria Administrativa do Adufg Sindicato, será punido(a) com advertência e possibilidade de suspensão de reserva por 03 (três) meses. Em caso de reincidência, a suspensão será de 06 (seis) meses.

§ 4º - O(a) sócio(a) titular deverá ocupar o quiosque reservado até às 12h e o chalé reservado até às 19h do primeiro dia da reserva. Caso contrário, será considerado não comparecimento, ficando o encarregado da Sede Campestre autorizado a repassar o quiosque ou chalé a outro(a) sindicalizado(a), sendo que o(a) sócio(a) titular ainda responderá ao que estabelece o § 3º do Art. 9º deste Regulamento.

§ 5º - Caso ocorra grande demanda de reserva nos quiosques e chalés, será realizado um sorteio para sua ocupação.

§ 6º - Cada sindicalizado(a) só terá direito a reserva de um chalé e/ou um quiosque, independente de haver disponibilidade.

Art. 10º - O uso das cozinhas é coletivo. Os(as) usuários(as) devem compartilhar seus equipamentos e utensílios, com exceção da cozinha gourmet, a qual deverá ser reservada com antecedência, conforme regulamento específico.

Art. 11º - Havendo atividade programada pela Diretoria Executiva do Adufg Sindicato, as cozinhas, os quiosques e chalés poderão estar indisponíveis aos(as) sindicalizados (as) enquanto durar a atividade.

Art. 12º - É vedada a reserva na Sede Campestre para festas particulares dos(as) sindicalizados(as) do Adufg Sindicato.

Art. 13º - É proibido o barulho excessivo após as 22h, sendo que, antes deste horário, é permitido o som ambiente nos quiosques e chalés.

Art. 14º - Animais de estimação de pequeno porte serão permitidos nas dependências da Sede Campestre no período diurno, desde que:

§ 1º - Ocupem os quiosques determinados especificamente para tal uso.

§ 2º - Estejam com guias e coleiras em todas as áreas comuns (com exceção dos chalés) da Sede Campestre e acompanhados de seus tutores.

§ 3º - Os tutores sejam responsáveis por recolher imediatamente as fezes do seu animal e descartá-las em local apropriado, mantendo os sacos de lixo bem fechados.

§ 4º - Os tutores mantenham o controle sobre os latidos e o comportamento do seu cão, especialmente em horários de silêncio, para não perturbar o sossego dos demais frequentadores.

Parágrafo Único – É expressamente proibida a circulação dos cães em áreas como chalés, piscinas, cozinhas, quadras de areia e *playgrounds*.

Art. 15º - No pomar e na horta os frutos e legumes só poderão ser retirados para consumo durante a estadia e com a orientação do encarregado.

Art. 16º - É dever de todos(as) sindicalizados(as) zelar pelo bom funcionamento e cuidado geral da Sede Campestre.

Art. 17º - É proibido o consumo de bebida alcoólica dentro da piscina.

TÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º - Os (as) funcionários (as) do Adufg-Sindicato gozam dos mesmos direitos e deveres do(a) sócio(a) titular, no que se refere ao acesso e permanência na Sede Campestre.

Art. 19º - Os casos omissos neste Regulamento serão deliberados pela Diretoria Executiva do Adufg-Sindicato.

Goiânia, 18 de novembro de 2025.

Profa. Geovana Reis
Diretora Presidenta Adufg Sindicato

Prof. Cristiano Farias Almeida
Diretor Administrativo